

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64265002932202363

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais, da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, nas dependências da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, Guarujá - SP, justifica-se face à necessidade da execução da operação e da manutenção da ETE - Estação de Tratamento da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, em tempo integral, por tratar-se de procedimento indispensável, específico e necessário para que se mantenha o regular e bom funcionamento dos equipamentos da unidade, capaz de propiciar as condições adequadas para o lançamento dos efluentes dentro dos padrões legais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e demais normas vigentes.

A gestão adequada da unidade de ETE, tem a finalidade de manter em operação constante, através da regular manutenção, seus equipamentos e instrumentos; ao tratamento, monitoramento, controle dos efluentes lançados no meio ambiente, e a correta destinação dos resíduos resultantes do processo de tratamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Material	RICARDO DE SOUZA XAVIER - 2º Ten
Oficial de Gestão Ambiental	Daniel de Barros Corrêa Bertolano - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) ser do ramo do objeto da licitação;
- b) possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho das diversas tarefas;
- c) possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- d) estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- e) possuir certa experiência no mercado; e
- f) estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.2 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá:

1. Possuir registro no conselho de classe CREA atualizada e ativa, com responsável técnico registrado e ativo;
2. Possuir equipe técnica própria treinada com profissionais legalmente habilitados;
3. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC aos funcionários, necessários para a execução dos serviços, além de apresentá-los devidamente uniformizados e identificados;
4. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar, instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços;
5. O preposto deverá ter endereço eletrônico e telefone celular para sua imediata

localização e contatos necessários;

6. Comprovante de registro no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que comprove a autorização;

7. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em consulta a plataforma Painel de Preços, disponibilizada pelo Ministério da Economia, e também no Portal de Compras do Governo Federal, constata-se uma expressiva quantidade de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas. Nesse sentido, foi identificada a existência de uma metodologia de contratação extremamente eficiente e eficaz, que atenderá da melhor forma possível às necessidades da Administração.

5.2 Considerando que a licitação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, sendo a pesquisa de preços entendida como um procedimento prévio e indispensável para estimativa de custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais, da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, Guarujá - SP, está de acordo com a legislação, portanto, a forma de contratação apresentada para este serviço se mostra a mais vantajosa para a administração. A partir de levantamento realizado no Portal Compras Governamentais foram identificadas três contratações, similares e recentes, para esta contratação, sendo:

1. 160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA, pelo pregão nº 19/2022;

2. 160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO, pelo pregão nº 20/2021; e

3. 160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, pelo pregão nº 18/2022.

5.3. Logo, entende-se que os serviços referentes ao objeto desta licitação têm natureza de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme disposição do Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Modalidade Pregão Eletrônico Tradicional, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, na contratação de serviço comum de restauração da Estação de Tratamento de Esgoto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi levantada com base na contratação e parcela única, que será citada no item nº 9 do presente Estudo Técnico Preliminar.

7.2 Além disso, buscou-se levantar as quantidades demandadas para os serviços de acordo com o dimensionamento do serviço de reparação da Estação de Tratamento de Esgoto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Para estimativa do valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado, consolidada em um mapa comparativo, com orçamentos de potenciais fornecedores do objetos realizadas, mediante solicitação formal de cotação, a utilização deste critério abrange toda a demanda do órgão para execução do serviço. Por se tratar de um serviço de restauração da Estação de Tratamento de Esgoto, houve dificuldades na utilização de outros critério passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem a necessidade real do órgão conforme o objeto da pesquisa.

8.2 A partir do levantamento de mercado, aplicando-se os valores colhidos às necessidades deste órgão, estima-se um valor global da contratação de **R\$ 227.362,90 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A regra prevista no Inciso II do art. 47 da Lei 14.133/21, é os serviços em geral efetuadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ainda, no § 3º, Inciso II do Art. 40 da lei 14.133/21, não adota o parcelamento quando o objeto a ser contratado configura em sistema único e integrado, com a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9.2 Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

9.3 Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame.

9.4 A presente licitação, cujo objeto é a contratação de serviço comum para recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto. Em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para a unicidade ou não parcelamento do objeto da licitação.

9.5 Ressalta-se ainda que a modelagem utilizada evitaria transtornos desnecessários para administração pública, sobretudo, se levarmos em conta os seguintes aspectos:

- a) maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços;
- b) maior interação entre as diferentes fases do serviço prestado;
- c) maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
- d) concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa;
- e) facilidade para apuração de responsabilidades;
- f) compromisso pelo bom funcionamento de todo o conjunto de maneira harmônica;
- g) responsabilidade pela garantia dos resultados dos serviços;
- h) o princípio da eficiência ficaria comprometido caso existissem diversas empresas contratadas para a realização dos mesmos tipos de serviço; e
- i) comprometimento da logística com possibilidades de prejuízos econômicos.

9.6 Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e, assim sendo, o agrupamento da licitação deverá ser preservado de acordo com que bem preceitua o Inciso II do art. 47 da Lei 14.133/21º.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes pois é a primeira vez que será feita a licitação para recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está devidamente alinhada ao OBJETIVO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL Nº 2 (OEO1) - AUMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL, ESTRATÉGIA 1.1 - ADESTRAMENTO, AÇÃO 1.1.3 - PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO DE DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, do Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, até o ano de 2023.

11.2 A presente contratação não consta como item no PCA 2023, pois o recurso descentralizado foi de caráter emergencial.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Benefícios diretos:

- a) Com a presente contratação os resíduos gerados pela terão sua destinação final de forma correta pela Estação de Tratamento de Esgoto, perante as leis ambientais e da responsabilidade ambiental, limpeza do acúmulo de resíduos da interceptora e sistema operacional da Estação do Tratamento de Esgoto(ETE) equilíbrio ambiental no destino do material.
- b) Melhoria da condição de saúde dos militares e dependentes deste G Cmdo;
- c) Manutenção dos requisitos de segurança alimentar;
- d) Melhoria do ambiente de trabalho;

12.2 Benefícios indiretos:

- a) Emprego judicioso dos recursos públicos;
- b) Satisfação do público interno e externo;
- c) Continuidade e valorização dos serviços prestados e dos processos a cargo deste G Cmdo; e
- d) Bem estar da dimensão humana da Força Terrestre.

13. Providências a serem Adotadas

Ações a realizar	Setor Responsável	Prazo
Levantamento de necessidades	Setor Requisitante	A definir, conforme demanda
Consolidação dos serviços a serem executados	Setor Requisitante	A definir, conforme demanda
Elaboração e apresentação de projetos e planilhas orçamentarias dos serviços /tarefas pelo fornecedor, Elaboração do Edital e seus anexos	Setor Requisitante/SALC	A definir, conforme demanda

Análise de projetos e da planilha orçamentaria	Fiscal Administrativo	A definir, conforme demanda
Aprovação e autorização dos serviços	Ordenador de Despesas	A definir, conforme demanda
Envio do processo digitalizado para análise jurídica	SALC	A definir, conforme demanda
Publicação da licitação no Compras.gov	SALC	A definir, conforme demanda
Certame	SALC	A definir, conforme demanda
Homologação e Nota de Empenho	SALC	A definir, conforme demanda

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação visa à mitigação dos impactos ambientais causados pelos efluentes produzidos nas dependências da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, Guarujá - SP. Desta forma, todos os requisitos listados neste estudo técnico estão alinhados às formas adequadas de tratamento e destinação final de resíduos e efluentes provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto -ETE.

14.2 Não tem nenhum impedimento no objeto a ser executado, considerando que a demanda apresentada não implicará em nenhum prejuízo ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação atenderá a necessidade do órgão, a qual possui uma solução adequada dentro da legislação de contratações públicas. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES /ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Nos termos do Inciso XII da lei 14.133/21, submeta-se a aprovação do Ordenador de Despesas.

GUILHERME ISAIAS RODRIGUES OLIVEIRA

Chefe da Equipe do Planejamento da Contratação

Despacho: Considerando o previsto no Inciso XIII da lei 14133/21, APROVO os presentes Estudos Técnicos Preliminares.

CARLOS BRAGA DURANS

Autoridade competente